

LEI N.º 1362/2007

Autoriza o Executivo Municipal a proceder à alienação de diversos bens imóveis, mediante o competente procedimento Licitatório na modalidade de Concorrência, e dá outras providências:

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, **Pe. Lessir Canan Bortoli**, Prefeito de Dois Vizinhos sanciono a seguinte.

LEI:

Art. 1.º. Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar bens imóveis de propriedade do Município, conforme relação abaixo, através do competente procedimento licitatório na modalidade de Concorrência, (art. 23 - Parágrafo 3º da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores).

I – os imóveis urbanos são os seguintes:

N.º Lote	Quadra	Parte	M²	Localização	N.º de Matrícula ou Título de Propriedade	Valor Patrimonial
11	06	Norte	880,00	Rua Mascarenhas de Moraes	23.722	6.000,00
01	07	Norte	775,50	Rua Nereu Ramos, esquina com Castelo Branco	17.288	7.000,00
02	07	Norte	775,00	Rua Nereu Ramos, esquina com a Rua Castelo Branco	17.346	2.000,00
07 e 09	09	Norte	2.099,50	Rua Nereu Ramos	19.495	7.000,00
01-A	49	Norte	396,00	Rua Dom Pedro, esquina com a Rua Atanásio Pires	14.287	1.000,00
13	80	Norte	802,00	Rua José Cleto, 590	3.664	5.000,00
03	82	Norte	579,00	Rua José Bonifácio	2.918	4.000,00
19-A	83	Norte	307,50	Rua Castro Alves, 132 – esquina com a Rua Zacarias de Vasconcelos	20.692	25.000,00
13	103	Norte	492,80	Rua Cristóvão Colombo, esquina com a Av. Dedi B. Montagner, 940	20.028	20.000,00
03	165	3ª Parte	540,00	Rua Paraná, 221	11.767	15.000,00
05	38	Sul	480,00	Rua Tiradentes, esquina com Rua Mato Grosso, 889	18.135	25.000,00
03	65	Sul	480,00	Rua Amazonas	10.350	6.000,00
04	65	Sul	480,00	Rua Amazonas	7.728	1.500,00
16	65	Sul	360,00	Rua Capanema, 627	8.438	4.500,00
10	81	Sul	596,00	Rua Capanema, 742	17.251	14.000,00
05	121	Sul	840,00	Rua Iguaçú	20.025	5.000,00
11	129	Sul	680,00	Rua Iguaçú	27.567	7.000,00

21	01	Residencial Dois Vizinhos III		Rua do Comércio	29.229	5.000,00
21-A	01	Residencial Dois Vizinhos III		Rua do Comércio	29.229	5.000,00
17	16	Jd.Colina	300,00	Rua das Camélias, s/n.º	18.902	3.500,00
14	21	Jd.Colina	300,00	Rua das Samambaias	18.938	10.000,00
25	22	Jd.Colina	325,00	Rua das Avencas	11.530	30,00 m²
26	22	Jd.Colina	300,00	Rua das Avencas	11.530	30,00 m²
27	22	Jd.Colina	300,00	Rua das Avencas	11.530	30,00 m²
28	22	Jd.Colina	325,00	Rua das Avencas	11.530	30,00 m²
04	23	Jd.Colina	325,00	Ruas das Samambaias, esquina com a Rua das Avencas	21.678	4.000,00
05	23	Jd.Colina	300,00	Rua das Samambaias, s/n.º	19.485	3.000,00
08	23	Jd.Colina	300,00	Rua das Samambaias	19.556	3.000,00
09	23	Jd.Colina	300,00	Rua das Samambaias	20.255	3.000,00
01	25	Jd.Colina	325,00	Rua das Avencas, esquina com a Rua das Samambaias	19.302	4.000,00
06	25	Jd.Colina	300,00	Rua das Samambaias, s/n.º	19.293	3.000,00
24	26	Jd.Colina	300,00	Rua das Palmeiras, s/n.º	23.589	3.000,00
25	26	Jd.Colina	325,00	Rua das Palmeiras, esquina com a Rua das Avencas	19.181	4.000,00
28	26	Jd.Colina	325,00	Rua das Samambaias, esquina com a Rua das Avencas, s/n.º	17.033	4.000,00
01	10	Marquiza	450,00	Rua Aníbal Bonato, esquina com Eugênio Morelo, 83	11.572	17,80 m²
01	11	Marquiza	537,50		10.083	6.000,00
02	10	Marquiza	450,00	Rua Eugênio Morelo, s/n.º	11.572	16,70 m²
03	10	Marquiza	450,00	Rua Eugênio Morelo, s/n.º	11.572	15,50 m²
06	10	Scheid 02	374,78	Rua Bahia, 108	16.727	4.000,00
07	10	Scheid 02	339,12	Rua Bahia, 100	16.727	4.000,00
24	177	Central	390,00	Rua Felipe dos Santos	20.029	10.000,00
26	177	Central	390,00	Rua Felipe dos Santos	20.029	10.000,00
28	177	Central	354,75	Rua Felipe dos Santos	20.029	4.000,00
Área Institucional III		Bairro Vitória	176,44 m²	Rua Pedro Álvares Cabral, entre a Rua Ver. João Maria Godinho e Rua Prudente de Moraes	24.921	4.600,00
Área Institucional III-A		Bairro Vitória	127,33 m²	Rua Pedro Álvares Cabral, entre a Rua Ver. João Maria Godinho e Rua Prudente de Moraes	24.921	3.340,00
Área Institucional III-B		Bairro Vitória	153,43 m²	Rua Pedro Álvares Cabral, entre a Rua Ver. João Maria Godinho e Rua Prudente de Moraes	24.921	4.030,00
06	01	Cavalli	318,75	Travessa "A"	22.184	10.000,00
07	01	Gregório Nicaretta	1.648,30	Final da Rua Teófilo Levandowski (a direita) n.º 66	19.307	5.000,00
06	02	Santolin	410,00	Prolongamento da Av. Rio Grande do Sul	26.557	6.000,00

II – os imóveis rurais são os seguintes:

Chácara				
N.º Chácara	M²	Localização	N.º de Matrícula ou Título de Propriedade	Valor Patrimonial
Parte da Chácara 73-A	A medir	Antigo Britador – Bairro São Francisco Xavier	14.163	5,00 m²

Lotes Rurais					
N.º Lote	Gleba	M²	Localização	N.º de Matrícula ou Título de Propriedade	Valor Patrimonial
04-A	03-DV	1.200,00	Linha Santa Terezinha Escola Mun. Maria Quitéria, com área edificada de 168,57m².	16.331	Terreno Construção 10.000,00
13-A	16-DV	2.000,00	Linha São Roque. Escola Mun. São Roque, com área edificada de 168,00m²	2.587	Terreno Construção 10.000,00
129	31-DV	2.500,00	Linha Santa Lúcia	Título	1.600,00
45	39-DV	2.500,00	Linha Ibiacá	Título	1.050,00
117	39-DV	1.300,00	Linha Ibiacá	Título	805,00
22	40-DV	2.500,00	Linha São Pedro do Bandeira Escola Zacarias de Vasconcelos, com área edificada de 101,60m²	10.753	Terreno Construção 7.500,00
1-A	63-FB	35.200,00	Linha Alto Bela Vista	7.367	15.000,00
2-B	63-FB	21.000,00	Linha Alto Bela Vista	11.788	8.700,00

III – edificações são as seguintes:

EDIFICAÇÕES			
Edificação	Endereço	Área Construída	Valor Patrimonial
Escola Novo Horizonte	Linha Novo Horizonte	99,54 m²	6.000,00
Escola Municipal General Machado Lopes	Linha Ibiacá	119,04 m²	9.000,00
Escola Municipal Coronel Homero	Linha Volta Grande	81,25 m²	5.000,00

Parágrafo único. Os valores descritos no inciso III referem-se somente as edificações, pois os terrenos não são de propriedade do Município.

Art. 2º. Fica ainda em caráter excepcional e visando o interesse público, autorizado a alienar referidos bens também a servidores do Município, uma vez que muitos dos referidos imóveis estão sendo ocupados por servidores há muitos anos.

Art. 3º. Os adquirentes deverão proceder ao pagamento dos imóveis com entrada em até 30 (trinta) dias, ou conforme proposta já firmada entre as partes após a abertura da Concorrência, e o restante em até 36 (trinta e seis) parcelas, para valores iguais ou inferiores a 7.000,00 (sete mil reais) ou em até 48 (quarenta e oito) parcelas, para valores acima de 7.000,00 (sete mil reais), parcelas mensais e consecutivas, conforme proposta assinada pelos ocupantes/interessados, sob pena de não ser a transação concretizada.

Art. 4º. No caso do adquirente não ser o atual detentor do imóvel, fica o possessor com a obrigação de desocupar o imóvel no máximo em 90 (noventa) dias após a concorrência, podendo evidentemente retirar todas as edificações do mesmo ou vendê-las ao adquirente, uma vez que o Município é proprietário único e exclusivo da área de terras, bem como de algumas edificações existentes sobre alguns dos imóveis a serem vendidos.

Art. 5º. Os imóveis adquiridos em áreas com restrição ao seu uso, somente poderão ser utilizados, obedecendo ao laudo técnico e ou certidão de uso da terra, emitida pelo Departamento de Gestão Urbana do Município de Dois Vizinhos.

§ 1º. O Edital de abertura de concorrência pública, relativamente à alienação dos imóveis, deverá identificar, com clareza, quais são os terrenos, com edificações ou não, que estão em áreas com restrição ao seu uso.

§ 2º. O fornecimento de alvará para construção, ou para regularizar edificação já existente, sobre os imóveis abrangidos pela norma deste artigo, fica condicionado ao laudo técnico e/ou certidão de uso da terra do Departamento de Gestão Urbana do Município de Dois Vizinhos.

Art. 6º. Os imóveis adquiridos através da alienação autorizada por esta lei não poderão mais ser permutados com o município de Dois Vizinhos.

Parágrafo único. A vedação deste artigo deverá constar da escritura pública e do registro de transferência de propriedade (matrícula) do imóvel.

Art. 7º. O preço mínimo para a alienação de cada imóvel, individualmente, é aquele definido por Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis de Propriedade do Município de Dois Vizinhos, nomeada através do Decreto nº 6328/2007, de 06 de fevereiro de 2007, consignado no Laudo de Avaliação n.º 009/2007 de 05 de Julho de 2007.

Art. 8º. Caso os imóveis objetos desta Concorrência, não forem alienados na primeira concorrência deverão ser levados à nova concorrência e poderão ser alienados pelo valor de até 70% (setenta por cento) do valor da avaliação.

Art. 9º. Esta Lei visa basicamente em regularizar a situação das famílias que residem sobre imóveis públicos, mas não tem titularidade e, por conseguinte não contribuem com as taxas e impostos devidos.

Art. 10º. A Administração compromete-se em aplicar os recursos advindos desta alienação em uma conta corrente específica, para aplicação em habitação, devendo ainda dar atendimento ao disposto no art. 44 da Lei n.º Complementar 101/2000 (LRF).

Art. 11º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, aos quinze dias do mês de agosto do ano de dois mil e sete, 46º ano de emancipação.

Pe. Lessir Canan Bortoli
Prefeito